

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO CEE N°s 196/88 e 256/88 - PROC. DRE-6-SUL N° 9539/87-DRE-6-SUL N° 9540/87

INTERESSADOS : FRANCISCO CABRERA FERNANDES JÚNIOR E MÁRCIO VENZI

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares praticados irregularmete no período antecedente à autorização de funcionamento da escola.

RELATOR : CONS° LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

PARECER CEE N° 369 /88 - CEPG - APROVADO EM 20/04/88  
Comunicado ao Pleno em 18.05.88

**1. HISTÓRICO**

Os processos tratam da regularização de vida escolar de 2 alunos do Instituto de Ensino "Sagrada Família", escola jurisdicionada à DE de São Caetano do Sul - DRE-6-Sul.

A situação irregular, a ser apreciada pelo Colegiada, refere-se à convalidação de matrícula e aos atos escolares subsequentes, praticados por 2 alunos que cursaram as quatro primeiras séries do 1º grau, na Escola de 1º Grau Adventista de São Caetano do Sul, que funcionava sem a devida autorização pelo órgão próprio da Secretaria da Educação.

De conformidade com a documentação constante dos autos e a seguinte escolaridade dos alunos: ,

1 - Francisco Cabrera Fernandes Júnior-Proc. CEE número 0196/88:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBS.
1979	1ª	Esc.Adventista Inf. e de 1º Grau de São Caetano do Sul	Promovido
1979	2ª	Idem idem idem	Promovido
1980	3ª	Idem idem idem	Promovido
1981	4ª	Idem idem idem	Promovido
1982	5ª	Instituto de Ensino "Sagrada Família"	Promovido
1983	6ª	Idem idem idem	Promovido
1984	7ª	Idem idem idem	Promovido
1985	8ª	Idem idem idem	Promovido

2 - Márcio Venzi - Proc. CEE 256/88

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBS.
1980	1ª	Esc.Adventista de Educ. Infantil e de 1º Grau de São Caetano do Sul	Promovido
1981	2ª	Idem idem idem	idem
1982	3ª	Idem idem idem	idem
1983	4ª	Idem idem idem	idem
1984	5ª	Centro Educacional SESI - 222	idem
1985	6ª	Inst. de Ens. "Sagrada Família"	idem

1986	7ª	Idem	idem	idem	idem
1987	8ª	Idem	idem	idem	idem

A Supervisão da Delegacia de Ensino de São Caetano do Sul, informou que, ao verificar os prontuários dos alunos da 8ª série do 1º grau, constatou as irregularidades de que tratam os autoja, orientando a direção da Escola e opinando pela regularização da vida escolar dos alunos em tela, considerando o desconhecimento da situação irregular anterior e principalmente o bom aproveitamento escolar dos mesmos nas séries subsequentes.

Os autos foram Baixados em diligência pela Senhora Diretora Regional, para a Delegacia de Ensino informar sobre o funcionamento da Escola Adventista de 1º Grau de São Caetano do Sul.

Atendendo à diligência o Senhor Supervisor de Ensino informou o que segue transcrito:

"1 - A escola funcionou de 1953 a 1970 autorizada conforme Registro CEEN nº 8 de 4/11/54 - Processo 2253/53 (registro não localizado nos arquivos):

2 - Reiniciou as atividades em 1975, com base em documento do Delegado de Ensino Básico datado de 06/12/74 que autorizava a escola a "efetuar matrículas e iniciar o ano letivo enquanto aguarda a autorização pelo Departamento do Ensino Básico (ipsis litteris), (não foi localizada a suposta autorização pela CEBN, nos arquivos):

3 - Por ocasião do reconhecimento da escola, nos termos da Deliberação CEE nº 18/78, em face da ausência dos referidos documentos, a Comissão de Supervisores recomendou que fosse providenciado o pedido de autorização, nos termos da referida legislação, o qual foi protocolado na DE em 19/10/79.

4 - Após longo período para montagem do expediente e obtenção dos documentos exigidos, constatou-se a impossibilidade de obtenção dos documentos referentes ao prédio (planta assinada e registrada, habite-se e alvará de funcionamento).

5 - Nesse ínterim, a mantenedora providenciava a construção de novo prédio o que motivou, dado o impasse, um entendimento junto à DE para arquivamento do expediente, pedido protocolado em 05/12/84.

6 - Em 10/07/86, foi protocolado, na DE, novo pedido de autorização para funcionamento da Escola Adventista de Educação Infantil e de 1º Grau de São Caetano do Sul, na Rua Marlene, 500 (prédio novo), Processo DRE nº 4736/87.

7 - Não obstante a orientação contínua da DE e dos esforços da mantenedora, ocorreu novo retardamento, ainda decorrente de dificuldades para obtenção dos documentos junto à Prefeitura.

8 - A inclusão dos documentos, segundo a direção, deverá ocorrer brevemente, após o que, o processo será reencaminhado à DRE-6/SUL para parecer e Despacho Final".

As autoridades de ensino que opinaram nos autos, após o encaminhamento dos mesmos ao Colegiado, manifestaram-se pela convalidação da matrícula e dos atos escolares praticados, posteriormente, pelos alunos em tela.

Os processos chegaram a este Conselho através do Gabinete do Senhor Secretário da Educação.

## **2. APRECIACÃO**

Trata o presente expediente de regularização da vida escolar de 2 alunos: Francisco Cabrera Fernandes Júnior e Mareio Venzi.

Os alunos em tela foram transferidos da Escola de 1º Grau Adventista de São Caetano do Sul, (com funcionamento não regular, em desacordo com a Deliberação CEE 18/78, legislação vigente na época), sendo que Francisco Cabrera Fernandes Júnior estudou nos anos de 1978 a 1981 e Mareio Venzi de 1980 a 1981), as quatro primeiras séries do 1º grau no mencionado Instituto.

Os referidos alunos concluíram a 8ª série do 1º grau na escola peticionária.

O Senhor Supervisor, ao analisar o caso, história a trajetória da escola repleta de percalços, porém, até aquela data, ou seja, 29/10/ 87, não obstante a orientação contínua da DE e dos esforços da mantenedora", não logrou a autorização para o seu funcionamento ,

Para informar o presente expediente, a Assistência Técnica entrou em comunicação telefônica com a Delegacia de Ensino no intuito de obter dados, tendo em vista, a informação acima mencionada do Supervisor.

Obteve resposta, que pela Portaria DRE-6/Sul de 10, publicada às fls. 10 do Diário Oficial de conformidade com o que consta no Proc. DRE/SUD N° 4736/87 e da Deliberação CEE 26/86 e 11/87, foi autorizada a instalação e funcionamento da Escola Adventista de Educação Infantil e de Primeiro Grau de São Caetano do Sul.

## **3. CONCLUSÃO**

Ficam convalidadas as matrículas na 1ª série do 1º grau dos alunos: FRANCISCO CABRERA FERNANDES JÚNIOR E MÁRCIO VENZI em 1978 e 1980, respectivamente, na Escola Adventista Infantil e de 1º Grau, de São Caetano do Sul. Ficam, igualmente, regularizados seus atos escolares praticados, subsequentemente, decorrentes da presente convalidação.

São Paulo, 17 de abril de 1988.

a) Consº LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL  
RELATOR

**4. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Anna Maria Quadros B. de Carvalho, Cecília Vasconcellos D. Guaraná, João Gualberto de C. Menezes, Luiz Antônio de Souza Amaral, Silvia Carlos da S. Pimentel e Stella Marques de Nunes.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de abril de 1988.

a) Cons<sup>a</sup> Cecília Vasconcellos D. Guaraná  
Presidente